

São Paulo, 26 de dezembro de 2017.

Ofício Circular/FDE/DPE nº 15/00027/2017

Assunto: Encaminhamento de documento referente a assinatura do Termo de Convênio

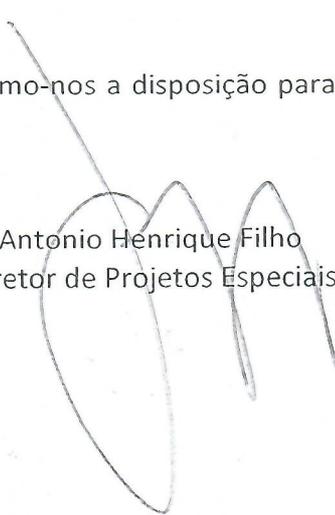
Prezado(a) Senhor(a),

Conforme tratado em nossa reunião no último dia 15, na sede da UNDIME, sobre a participação dos municípios de BASTOS na ARP da FDE para aquisição de Kits Escolares, estamos devolvendo, para seu controle, uma via do Termo de Convênio devidamente assinado. Segue, também, Plano de Trabalho e cópia dos documentos da FDE, exigidos para a assinatura.

Destacamos que os produtos deste Convênio só serão efetivamente adquiridos após as providências de assinatura das ATAS e das Ordens de Fornecimento entre o Município e as empresas detentoras.

Agradecemos a participação e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Antonio Henrique Filho
Diretor de Projetos Especiais



Sr.(a). MANOEL IRONILDES ROSA
Prefeito(a) do Município de BASTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - F.D.E E O MUNICÍPIO DE BASTOS/SP, OBJETIVANDO A GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DENOMINADA KIT ESCOLAR (PROCESSO Nº 36/00287/17/05)

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, situada na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada tão somente **FDE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOÃO CURY NETO, portador do RG nº 19.683.026-6, na forma de seu estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 51.925 de 22 de junho de 2007, e por seu Diretor de Projetos Especiais, Sr. ANTONIO HENRIQUE FILHO, R.G nº 7.821.866 e o **MUNICÍPIO DE BASTOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironides Rosa, R.G nº 13.327.411-1 doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e pelo Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2.017, sem prejuízo, do que couber, do disposto na Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1.989 e no Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2.013 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a **GESTÃO DA ATA DO KIT ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DO CONVENIADO**, conforme estabelecido no anexo I – Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Obrigações do **CONVENIADO**:

- a) Adquirir os Kits Escolares até os quantitativos indicados no ofício de manifestação de interesse;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo no orçamento dos anos seguintes;
- c) aceitar os produtos que compõem os KITS ESCOLARES, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) emitir a Ordem de Fornecimento – O.F. em tempo hábil para a entrega nos locais previamente informados, conforme Anexo I;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos KITS no centro de distribuição das empresas detentoras das Atas, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos KITS nos locais indicados conforme Anexo I;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável de cada escola para o recebimento dos KITS ESCOLARES.

2.2. Obrigações da **FDE**:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preço, mantendo contato permanente com a detentora da Ata e acompanhando todos os procedimentos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio c) - disponibilizar acesso ao site para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos KITS ESCOLARES;
- d) disponibilizar, em sistemas próprios, relatórios dos processos de compra;
- e) entregar ao **CONVENIADO**, cópias dos documentos necessários a formalização do processo de compra;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.
- i) a prestação de contas deverá observar a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A execução do Convênio ficará a cargo da **FDE** e do **CONVENIADO**, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades fixadas na Clausula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente Convênio é de R\$ 699,20 (seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referentes aos custos indiretos da FDE para a gestão da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de custos constante no anexo I – Plano de Trabalho, e será pago em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira no 5º (quinto) dia útil do mês da assinatura deste termo e as restantes em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela, mediante **depósito identificado** na conta corrente **139735-4**, agência **01897-X** do Banco do Brasil, em nome da FDE, **devendo obrigatoriamente ser identificado com o nome do Município seguido da palavra “KIT”**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante Termo de Aditamento, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – VALORES UNITÁRIOS DOS KIT'S ESCOLARES

| EI – EDUCAÇÃO INFANTIL | EFI – ENSINO FUNDAMENTAL I | EFII – ENSINO FUNDAMENTAL II | EM – ENSINO MÉDIO |
|------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------|
| R\$ 28,80 | R\$ 29,70 | R\$ 25,75 | R\$ 28,49 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS KITS ESCOLARES

7.1. O **CONVENIADO**, por meio dos respectivos responsáveis de cada escola, deverá assinar os documentos atestando a conferência e o recebimento dos KITS ESCOLARES. Quaisquer divergências deverão ser comunicadas a **FDE** imediatamente através de registro no site, preenchendo os campos necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Único - Os assinantes do respectivo Convênio são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

15 DEZ. 2017

São Paulo,

MANOEL IRONIDES ROSA

RG: 13.327.411-1

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS - SP

Antonio Henrique Filho
Diretor de Projetos Especiais
RG: 7.821.866

João Cury Neto
Presidente
FDE
RG: 19.683.026-6

PLANO DE TRABALHO

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em atendimento ao que determina o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 – artigo 5º, item II, e ainda o contido no Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, apresenta este Plano de Trabalho para a realização de convênio com o Município de **BASTOS**, nos seguintes termos:

a) JUSTIFICATIVA

O Município de **BASTOS**, tendo como objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal da Educação quanto ao fornecimento de material escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, optou pela participação na Ata de Registro de Preços – ARP da FDE nº 36/00287/17/05 para aquisição dos Kits Escolares da FDE.

A participação do Município na Ata de Registro de Preços para fornecimento de kits escolares para atendimento da rede municipal de ensino trará maior eficiência e economia para o Município, com o planejamento antecipado da demanda, planejamento de distribuição e redução de custos por unidade, considerando que este processo permite a entrega de produtos que obedecem a um padrão de qualidade, a preços favoráveis em razão da economia de escala.

O planejamento da demanda permitirá a criação de indicadores de avaliação dos kits recebidos nas unidades escolares e terá como resultado uma efetiva mudança da cultura organizacional ao aprimorar e melhorar a gestão de seus processos internos de aquisição.

Estima-se que o ganho, do ponto de vista gerencial, pelo controle adequado no recebimento dos kits, não apenas melhorará a gestão, como também solucionará o problema do estoque, minimizando custos com elaboração, publicação de editais e número de pessoas envolvidas em processos, e facilitando a gestão das unidades escolares da rede de ensino do Município.

Considerando que a FDE possui hoje a *expertise* e a estrutura constituída, que permitem a gestão desses serviços, e que não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária, porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública à contratação imediata, podendo assim ficar no aguardo de aprovação de recursos financeiros, a ARP se mostra uma excelente ferramenta na gestão de fornecimento e serviços aos órgãos públicos, permitindo atendimento a demandas por vezes imprevisíveis.

Por fim, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

b) OBJETO DO CONVÊNIO

Gerenciamento do sistema de aquisição de kits escolares a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme previsão legal contida no Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017.

c) METAS

Suprir a demanda da rede municipal de ensino quanto ao fornecimento de kits escolares para os quatro níveis de ensino (Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Médio, se houver), fornecendo autonomia a esses entes quanto à gestão de aquisição e viabilizando os instrumentos para fortalecimento do aprendizado, por meio da garantia do acesso aos itens necessários para a realização das atividades letivas, de modo individualizado e em respeito às especificidades de cada nível escolar, uma vez que permite à gestão priorizar suas necessidades de aquisição, desde que de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O Decreto nº 62.517, ao permitir a participação de municípios no processo de registro de preços, permite a eles realizar compras com preços diferenciados em nível de escala, uma vez que se eliminam vários custos incidentes pela não necessidade de realização do processo licitatório para aquisição de tais produtos, permitindo a menor utilização de mão de obra ao desburocratizar os processos internos de aquisição e possibilitando a alocação dos recursos provenientes desta economia em áreas prioritárias da educação municipal, garantindo maior transparência na aplicação dos recursos públicos e controle social pela comunidade escolar.

d) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- **Definição dos produtos** - Os itens especificados para atendimento às escolas, permitindo ao Município participar do planejamento, especificações, aquisição e logística de distribuição do kit escolar aos alunos da rede municipal de ensino, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. O prazo para produção e distribuição dos kits escolares é de 150 dias.
- **Definição dos quantitativos** - Concomitantemente ao ato de manifestação da solicitação de participação, o Município estabelece os quantitativos de kits para o exercício de 2018. Esses quantitativos fazem parte da pesquisa que orientou os trâmites iniciais do processo licitatório.

- Escolas
- Órgãos de Fiscalização
- FDE

- **Recebimento dos kits** - No momento da entrega, o Município deverá conferir o material recebido, carimbar e assinar a GR e acessar o sistema para dar baixa no recebimento. Se ocorrer alguma irregularidade na entrega, falta de material, material danificado, entre outras, a escola deverá anotá-la na GR e apontar a irregularidade no sistema.
 - Setor responsável: Gerência de Suprimentos
 - Sistema de gestão: <http://h-materialescolarprefeituras.educacao.intragov/2018/login.asp>

- **Pagamentos** – Nos termos do edital, o pagamento do kit será realizado em duas etapas: 70% do valor na entrega dos kits no armazém de distribuição dos detentores das Atas, acompanhado pelos relatórios de vistoria da GSU, e os 30% restantes após a entrega dos kits nas escolas da rede municipal, acompanhado de conferência dos comprovantes de entrega, das Guias de Remessa - GRs, que deverão estar carimbadas e assinadas pelas unidades escolares, bem como dos órgãos da Administração Municipal.

e) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para que a FDE possa exercer o papel de órgão gerenciador, deverá preparar sua equipe no atendimento às demandas elencadas, bem como todo o suporte jurídico e administrativo para que possa dar integral atendimento às necessidades do órgão participante.

Com isso, os custos da FDE são referentes a:

A – Mão de obra – *vide quadro*

B – Sistemas – *vide quadro*

C – Assessorias jurídica e administrativa – *vide quadro*

Este custo no atendimento às escolas municipais é de:

Levando-se em consideração os quantitativos, o valor total do convênio é de R\$ 876,88 (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Abaixo a descrição, quantidades e valores dos custos operacionais (FDE) por Kit Escolar.

- **Realização de pregões** – Após a pesquisa, foram elaborados os editais necessários para o atendimento aos municípios participantes. Esses editais são preparados pela Supervisão de Licitações – SLI, encaminhados à Gerência de Suprimentos – GSU para conferência, depois à Supervisão de Assuntos Jurídicos – SAJ para aprovação e retornam à SLI para agendamento e realização dos pregões eletrônicos.
- **Análise de amostras** - Após a assinatura das ordens de fornecimento, a empresa detentora da ARP terá sete dias úteis para entregar, na Gerência de Suprimentos, as amostras dos itens que compõem o kit. Após sua aprovação pela área responsável, a FDE disponibilizará à empresa detentora as artes que serão utilizadas nas capas dos cadernos, embalagens e rótulos. Após validadas e aprovadas pela área gestora, os fornecedores serão informados e estarão liberados para a produção e distribuição dos kits.
- **Vistorias** – Após o início da produção, a FDE realizará vistorias no local em que os kits estão sendo montados, acompanhando a quantidade produzida e realizando a verificação do controle de qualidade dos itens que compõem o kit.
- **Gerenciamento:** O Município promoverá todos os trâmites normais de uma contratação com alocação dos recursos, assinaturas das partes e publicação. A partir deste momento inicia-se o prazo de entrega dos produtos nos locais definidos, bem com o recebimento das mercadorias e os pagamentos aos fornecedores.
- **Acompanhamento das entregas** - A FDE recebe do Município a relação de escolas, bem como as quantidades que deverão ser entregues em cada unidade escolar, acrescida da reserva técnica que deverá ser entregue nas diretorias de ensino. Os dados referentes às entregas e aos contratos são encaminhados à Gerência de Sistemas de Informação – GSI, que será a responsável pela produção e publicação do *site* exclusivo para a gestão do kit de material escolar. Através do *site* os fornecedores emitirão as Guias de Remessa – GRs, que acompanharão as entregas, e as escolas deverão informar as baixas no recebimento dos kits, comunicando qualquer tipo de ocorrência. Todos os órgãos de controle poderão acompanhar o andamento das entregas.
- **Entregas** - Para o início das entregas, o fornecedor deverá emitir a Guia de Remessa – GR no sistema disponibilizado pela FDE, ao qual terão acesso:
 - Fornecedor
 - Secretarias Municipais de Educação

| Composição de Custos FDE na Ata Kit Escolar 2018 | | | | QUANTIDADE |
|---|----------------|-------|-----------|------------|
| BASTOS | | | | 950 |
| A - Mão de Obra | Horas/Mês | Preço | Valor Mês | Projeto |
| Gerente do Projeto | 0,07903 | 250 | 19,76 | 98,78 |
| Técnico | 0,72946 | 90 | 65,65 | 328,26 |
| Assessoria Jurídica e Licitação | 0,06079 | 180 | 10,94 | 54,71 |
| B - Sistemas | | | | |
| | Site Logística | | 18,24 | 91,18 |
| C - Despesas Diversas | | | | |
| Despesas Viagens e Estadias | | | 9,12 | 45,59 |
| Despesas Gerais | | | 9,12 | 45,59 |
| Controle Qualidade | | | 42,55 | 212,76 |
| Totais | | | 175,38 | 876,88 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- O valor total do Termo de Convênio referente a este Plano de Trabalho, definido no quadro acima, será pago em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira no quinto dia útil da assinatura do Termo de Convênio e as restantes em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

QUANTITATIVOS SOLICITADOS

| Município | Educação Infantil | Ensino Fundamental I | Ensino Fundamental II | Ensino Médio | Total |
|-----------|-------------------|----------------------|-----------------------|--------------|-------|
| Bastos | 600 | 350 | 0 | 0 | 950 |

VALORES UNITÁRIOS DOS KIT'S ESCOLARES

| EI - Educação Infantil | EFI - Ensino Fundamental I | EFII - Ensino Fundamental II | EM - Ensino Médio |
|------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------|
| R\$ 28,80 | R\$ 29,70 | R\$ 25,75 | R\$ 28,49 |

EMPRESAS DETENTORAS DAS ATAS

Lote 1 – Kit Ensino Médio – Detentora: Consórcio Bignardi/Foroni

Lote 2 – Kit Ensino Fundamental II – Detentora: Consórcio Brink Mobil/Ataka/Conesul

Lote 3 – Kit Ensino Fundamental I – Detentora: Consórcio Bignardi/Foroni

Lote 4 – Kit Educação Infantil – Detentora: Consórcio Brink Mobil/Ataka/Conesul

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- A execução ocorrerá no período de 12 meses a partir da assinatura do convênio.

f) OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - Obrigações do Município:

- a) Adquirir KITS ESCOLARES até os quantitativos indicados no ofício de Manifestação de interesse em participar da ARP
- b) prestar orientação normativa na área administrativa;
- c) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- d) apoiar a FDE durante a execução do convênio;
- e) definir os recursos financeiros destinados a cada unidade de compra, certificando-se do recebimento dos produtos comprados e informando à FDE qualquer possível incompatibilidade existente em relação aos pedidos, seja no cumprimento do prazo e ou erros ocorridos na entrega;
- f) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio;
- g) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como os que farão o acompanhamento do ajuste.
- h) formalização da Ordem de Fornecimento junto ao detentor da ATA.
- i) efetuar os pagamentos devidos nos prazos, datas e forma estabelecidas

II - Obrigações da FDE:

- a) prestar todos os esclarecimentos necessários à execução deste convênio;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas;
- c) acompanhar e controlar o atendimento dos pedidos;
- d) indicar os profissionais gestores do convênio;

- e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste ajuste ao Município e às outras instâncias legais;
- f) sugerir ao Município, em tempo hábil, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços conveniados, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos trabalhos;
- g) garantir junto às empresas contratadas o cumprimento dos prazos e frequências das obrigações ajustadas para a execução dos serviços relativos ao objeto deste convênio;
- h) em caso de rescisão do contrato firmado entre a FDE e terceiros, a FDE deverá garantir a continuidade da execução dos serviços, de modo a cumprir os termos deste ajuste.

São Paulo, 8 de dezembro de 2017.


Antonio Henrique Filho
Diretor de Projetos Especiais

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

QUANTIDADE DE KITS POR ESCOLA E RESERVA TÉCNICA

| UNIDADE ESCOLAR / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | Código CIE | Educação Infantil | Ensino Fundamental I | Ensino Fundamental II | Ensino Médio | Total |
|--|--|------------|-------------------|----------------------|-----------------------|--------------|-------|
| 1 | • EMEIF UNIDADE V | 28800 | 183 | - | - | - | 183 |
| 2 | • EMEIF UNIDADE III | 69577 | 72 | - | - | - | 72 |
| 3 | • EMEIF PROF MAURO DEMARCHI | 69553 | 118 | 135 | - | - | 253 |
| 4 | • EMEI ANTÉRIO FERNANDES | 287209 | 94 | - | - | - | 94 |
| 5 | • EMEI V – UNIDADE DESCENTRALIZADA – ALTO KLIN | 280800 | 62 | 96 | - | - | 158 |
| 6 | | | | | | | 0 |
| 7 | | | | | | | 0 |
| 8 | | | | | | | 0 |
| 9 | | | | | | | 0 |
| 10 | | | | | | | 0 |
| 11 | | | | | | | 0 |
| 12 | | | | | | | 0 |
| 13 | | | | | | | 0 |
| 14 | | | | | | | 0 |
| 15 | | | | | | | 0 |
| 16 | | | | | | | 0 |
| 17 | | | | | | | 0 |
| 18 | | | | | | | 0 |
| 19 | | | | | | | 0 |
| 20 | | | | | | | 0 |
| 21 | | | | | | | 0 |
| 22 | | | | | | | 0 |
| 23 | | | | | | | 0 |
| 24 | | | | | | | 0 |
| 25 | | | | | | | 0 |